Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Municipio.

Golás-GO.,

Secretario de Administração



Gabinete da Prefeita

Edson de Oliveira Bastos

Edson de Oliveira Bastos

Godsleo.

1

LEI N° 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem público dominical que especifica, sendo metade do imóvel à Cooperativa Mista de Agricultores Familiares do Município de Goiás e Região – COOPAR, e a outra metade ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiás e Faina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a Chefa do Poder Executivo, autorizada a dividir, em duas partes iguais, o terreno urbano que especifica, matriculado sob o n. 16.481, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponível, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro, e a doá-las às seguintes entidades:

I - à Cooperativa Mista de Agricultores Familiares do Município de Goiás e Região - COOPAR, inscrita no CNPJ sob o n. 09.396.768/0001-09, a metade do terreno público municipal que passará a se denominar Área 01, localizada na Rua A, Lote 35, Quadra 03, Vila Aeroporto, assim descrito: com dimensão de 451,03m² (quatrocentos e cinquenta e um metros e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente: 15,58m (quinze metros e cinquenta e oito centímetros) para a Rua B; fundo: 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros) dividindo com a Rua B; lado direito: 25,95m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) dividindo com a Área 02; e lado esquerdo: 31,75m (trinta e um metros e setenta e cinco centímetros) dividindo com os Lotes 18 e 19:

II - ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiás e Faina, inscrito no CNPJ sob o n. 02.741.924/0001-74, a outra metade do mesmo terreno público municipal que passará a se denominar Área 02, localizada na Rua A, Lote 35, Quadra 03, Vila Aeroporto, assim descrito: com dimensão de 451,03m² (quatrocentos e cinquenta e um metros e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente: 27,64m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) para a Rua B; fundo: 8,81m (oito metros e oitenta e um centímetros) mais 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) dividindo com a Rua A; lado direito: 5,80m (cinco metros e oitenta





Gabinete da Prefeita

centímetros) dividindo com a Rua A; e lado esquerdo: 25,95m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) dividindo com a Área 01.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º, desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, às construções de uma feira coberta para a comercialização de produtos de agricultores familiares e beneficiários da Reforma Agrária do Município de Goiás e região, bem como para edificações das respectivas sedes administrativas das entidades donatárias.

Parágrafo único. As entidades donatárias terão o prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, para iniciarem as edificações de que trata este artigo, caso contrário os imóveis objetos das doações retornarão ao patrimônio do Município de Goiás.

Art. 3º O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei, ou a modificação das destinações das áreas doadas fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

Art. 4º As transferências do domínio dos imóveis às entidades donatárias serão formalizadas por escrituras públicas, nas quais deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá à COOPAR e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiás e Faina, donatários, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para as formalizações das escrituras de doações, para efeito dos registros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 16, de 30 de maio de 2002, e a Lei Municipal n. 24, de 16 de outubro de 2002, que alterou a primeira, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Profa. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.º Selma de O. Bastos Pires Prefeita Municipal de Golás